DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Sexta-feira, 09 de janeiro de 2026 | Ano V | Edição nº 736

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA n.º 3.790, de 09 de janeiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964".

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 1.703.305,95 (um milhão, setecentos e três mil, trezentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), referente utilização de parcela deferida do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO UNIDADE EXECUTORA: 02.12.03 – FUNDO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Valor
Funcional Programática: 12.361.0036.2080 – Atividade de Apoio à Manutenção Ensino Fundamental	986.650,07
Categoria Econômica:	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	808.765,44
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	176.645,48
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra OFSS	1.239,15
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Funcional Programática: 12.365.0036.2078 - Atividade de Apoio à Manutenção Creches	716.655,88
Categoria Econômica:	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	539.333,80
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	176.689,77
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra OFSS	632,31
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, apurado no exercício de 2025, da sobra de recursos financeiros do Fundeb, em conformidade com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);

II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 09 de janeiro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI ORDINÁRIA n.º 3.791, de 09 de janeiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS, E NOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBATÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo. 1º Fica reservado ao conjunto de candidatos que se autodeclarem pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas o percentual global de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas:

I - Nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município;

II - Nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias e as fundações públicas.

Artigo. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com características fenotípicas que a identifiquem como pertencente ao grupo racial negro;

II - Pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, devendo apresentar documento oficial (RANI) ou declaração de sua comunidade;

III - Pessoa quilombola: aquela pertencente à grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, devendo apresentar comprovação de residência ou vínculo com comunidade certificada pela Fundação Cultural Palmares.

Artigo. 3º A reserva efetiva de vagas para provimento imediato será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 1º Nos certames com número de vagas inferior a 3 (três), é assegurado aos candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas o direito de se inscreverem nessa condição, figurando em lista específica de cadastro de reserva para preenchimento de vagas que venham a surgir durante o prazo de validade do concurso.

§ 2º A reserva de vagas incidirá sobre o número total de vagas previstas no edital, bem como sobre as que vierem a surgir ou forem criadas durante o prazo de validade do concurso, assegurando-se a fração de 20% (vinte por cento) sobre o quantitativo acumulado de nomeações, preservando-se a regra do § 1º deste artigo para o atingimento do quantitativo mínimo.

§ 3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos beneficiários desta Lei, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 4º A reserva de vagas constará expressamente dos editais dos concursos públicos e processos seletivos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Artigo. 4º Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que assim se autodeclararem no ato da inscrição no concurso público ou processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais caso não opte pela reserva de vagas.

Artigo. 5º Os candidatos beneficiários desta Lei concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos beneficiários aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato beneficiário aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato beneficiário posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos beneficiários aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Artigo. 6º Para garantir a lisura do procedimento e a efetividade da política afirmativa, será instituído procedimento de verificação complementar à autodeclaração, a ser realizado por Comissão Especial constituída para este fim.

§1º Para os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, o procedimento será de heteroidentificação, baseando-se exclusivamente no critério fenotípico do candidato.

§2º Considera-se fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os traços faciais, que, combinados ou não, permitam identificar o indivíduo como pertencente ao grupo racial negro.

§3º Não serão considerados, para fins de heteroidentificação de pessoas pretas e pardas, registros ou documentos pretéritos, nem critérios de ancestralidade, devendo a análise ater-se estritamente ao fenótipo.

§4º Para os candidatos autodeclarados indígenas ou quilombolas, o procedimento será de análise documental e de pertencimento, devendo o candidato apresentar, conforme regulamentação do edital:

I – No caso de Indígenas, Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração de liderança da comunidade indígena de origem ou de entidade representativa;

II – No caso de Quilombolas, Declaração de liderança da comunidade quilombola de origem, acompanhada de certificação da comunidade expedida pela Fundação Cultural Palmares.

Artigo. 7º O edital do concurso regulamentará o procedimento de verificação, prevendo, obrigatoriamente:

I – Composição diversa da Comissão Especial, atendendo aos critérios de diversidade de gênero e de cor/raça, com a presença de membros aptos à análise das especificidades de cada grupo;

II – Garantia do contraditório e da ampla defesa;

III – gravação do procedimento de heteroidentificação, para fins de registro e eventual recurso.

Artigo. 8º A constatação de declaração falsa em qualquer etapa do concurso ou após a nomeação implicará:

I – se o candidato ainda não houver sido nomeado: a sua eliminação do concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

II – se o candidato já tiver sido nomeado ou admitido: a anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Artigo. 9º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerando a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e aos beneficiários desta Lei.

Artigo. 10. Esta Lei vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser instituída comissão para avaliação dos resultados da política de cotas após esse período.

Artigo. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos concursos cujos editais sejam publicados a partir de sua vigência, ressalvada a possibilidade de retificação dos editais em curso para sua aplicação, a critério da Administração.

Ibaté/SP, 09 de janeiro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI ORDINÁRIA n.º 3.792, de 09 de janeiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE ALTERAR O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.488, DE 15 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.488, de 15 de março de 2023, passa a vigorar com nova redação no inciso II, acrescido do inciso III e com a transformação do parágrafo único em § 1º, acrescendo-se os §§ 2º e 3º, nos seguintes termos:

"Art. 1º .....

.....

II - Os candidatos cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

III - os doadores de sangue que tiverem realizado, no mínimo, 3 (três) doações no período de 12 (doze) meses antecedentes à data da publicação do edital do concurso.

§ 1º O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

§ 2º Para a comprovação da condição prevista no inciso II, bastará a apresentação de comprovante de inscrição, carteirinha ou declaração expedida pelo REDOME ou entidade credenciada, sendo dispensada a comprovação de doação efetiva de tecido medular.

§ 3º Para a comprovação da condição prevista no inciso III, o candidato deverá apresentar certidão ou documento equivalente expedido por entidade coletora oficial ou credenciada à União, ao Estado ou ao Município, discriminando o número e as datas das doações realizadas." (NR)

Artigo. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 09 de janeiro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.475, de 09 de janeiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964".

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 1.703.305,95 (um milhão, setecentos e três mil, trezentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), referente utilização de parcela deferida do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO UNIDADE EXECUTORA: 02.12.03 – FUNDO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Valor
Funcional Programática: 12.361.0036.2080 – Atividade de Apoio à Manutenção Ensino Fundamental	986.650,07
Categoria Econômica:	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	808.765,44
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	176.645,48
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra OFSS	1.239,15
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Funcional Programática: 12.365.0036.2078 - Atividade de Apoio à Manutenção Creches	716.655,88
Categoria Econômica:	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	539.333,80
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	176.689,77
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra OFSS	632,31
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, apurado no exercício de 2025, da sobra de recursos financeiros do Fundeb, em conformidade com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);

II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 09 de janeiro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Licitações e Contratos

Pregão

UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ n°. 47.312.805/0001-34 INSCR. ESTADUAL n°. 262.033.632.114
E-mail: cirurgicauniverso@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHO(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP

47.312.805/0001-34
IE: 262.033.632.114
UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
Av. Luiz de Mello nº 103
Est. das Palmeiras CEP: 15895-000
Cedral - SP

Edital Pregão Eletrônico nº 063/2025
Processo Flowdocs nº 2882/2025

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos para atendimento das demandas judiciais do município de Ibaté/SP.

A empresa **UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.312.805/0001-37, com sede na Avenida Luiz de Mello, nº 103 – Estância das Paineiras – Cedral/SP, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar nossa contrarrazão.

CONTRARRAZÃO

A empresa **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, veio por meio da formalização realizada e documentada as razões pelas quais julgou irregulares e improcedentes, informando que os documentos anexados na plataforma , foram apresentados em desacordo com o edital e também alegou como motivo para **DECLASSIFICAÇÃO**, o fato de não termos o credenciamento do Marca/Fabricante, ofertado para comercialização.

I – RESPOSTA

Cirúrgica Universo

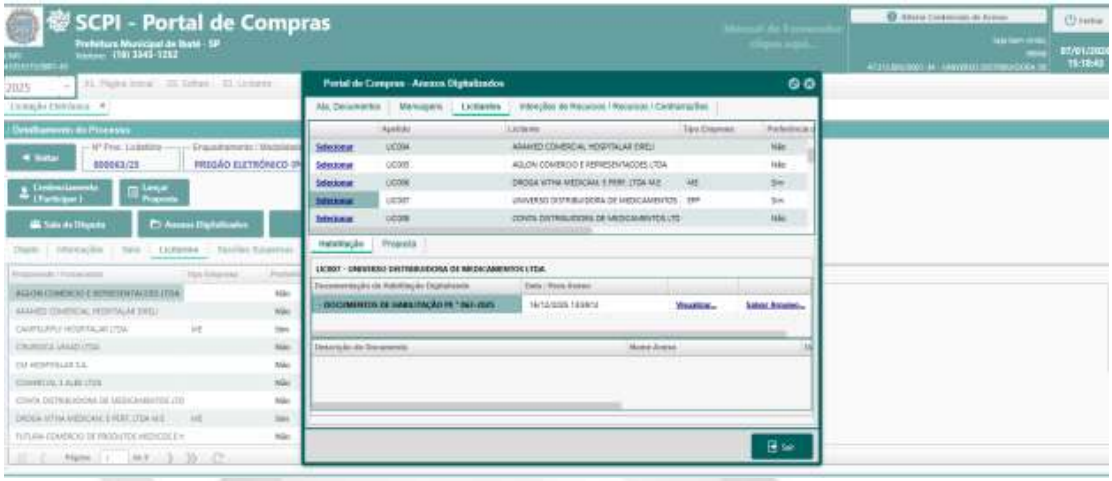
Do primeiro fato: NÃO ATENDEU INTERALMENTE AO REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL.

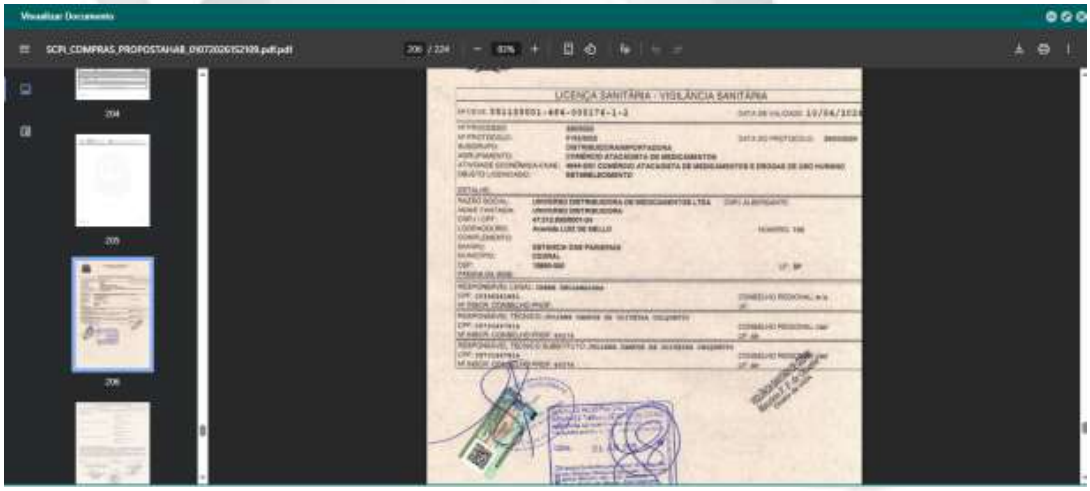
A empresa **UNIVERSO DISTRIBUIDORA** apresentou sim todos os documentos solicitados em edital, inclusive até o que não foi solicitado sendo anexado na plataforma SCPI dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro podendo ser facilmente verificado a documentação através do

UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ n°. 47.312.805/0001-34 INSCR. ESTADUAL n°. 262.033.632.114
E-mail: cirurgicauniverso@hotmail.com

arquivo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PEº 063-2025, nas páginas 2016 a 222, onde estarão as Licenças de Alvará Sanitário (SIVISA) e as autorizações de funcionamento da ANVISA.



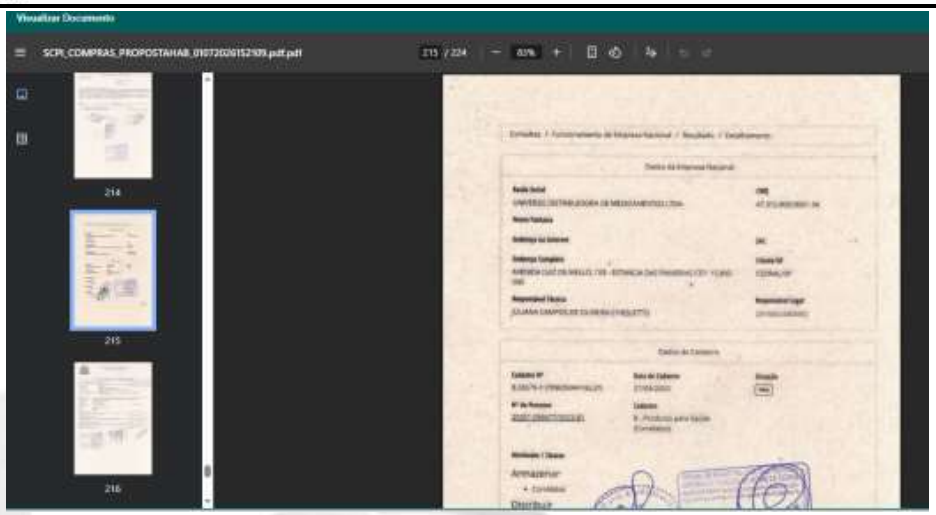


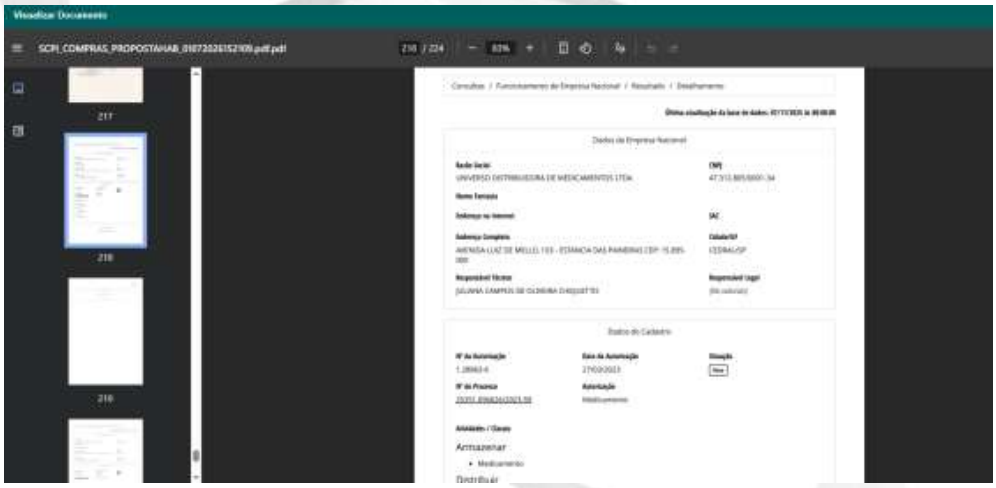


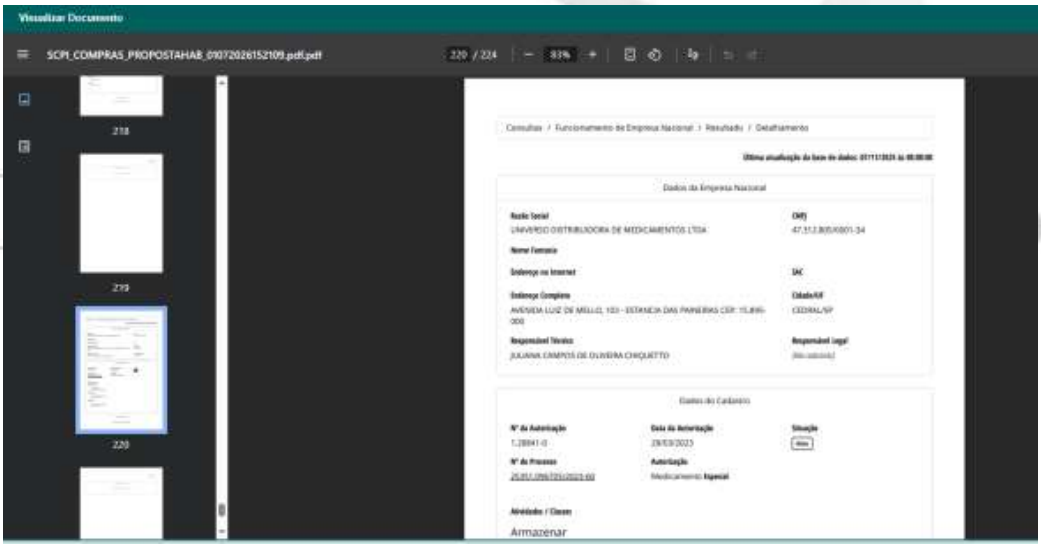
UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ n°. 47.312.805/0001-34 INSCR. ESTADUAL n°. 262.033.632.114
E-mail: cirurgicauniverso@hotmail.com

Cirúrgica Universo







UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ n°. 47.312.805/0001-34 INSCR. ESTADUAL n°. 262.033.632.114
E-mail: cirurgicauniverso@hotmail.com

Portanto a empresa **UNIVERSO DISTRIBUIDORA** encontra-se apta a participar deste Pregão assim como qualquer outro, nesta ou outras instituições. Sendo assim totalmente infundado o motivo pelo qual **ARAMED COMERCIAL** vem alegar, inclusive colocando em dúvida a avaliação da comissão de licitação sobre a análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes, devendo a esta empresa antes de apresentar recursos verificar com cautela toda a documentação enviada pelo seu concorrente.

Do segundo fato: NÃO SER UM DISTRIBUIDOR CREDENCIADO JUNTO AO FABRICANTE.

A empresa **UNIVERSO DISTRIBUIDORA,** não ser Distribuidor Credenciado do fabricante **COLOPLAST**, isto é um fato. Mediante carta anexa ao recurso e **em momento algum foi mencionado que a nossa empresa está proibida/impedida de comercializar os produtos da COLOPLAST**, o fabricante deixa bem claro que existem sim os distribuidores credenciados que operam de forma independente, sugerindo apenas que a Administração verifique a conduta do licitante.

A empresa **UNIVERSO DISTRIBUIDORA** não possui nenhuma restrição ou impedimento de participar de licitações e também possui um bom relacionamento com outros Órgãos Públicos nas entregas de medicamentos/materiais hospitalares, podendo ser consultado por esta Administração.

Outro fato é que **no Edital não consta obrigações** de apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, treinamentos, capacitações ou outros protocolos a respeito dos itens 06 e 07.

No item 3.4 do Anexo I – Termo de Referência são solicitados os seguintes documentos:

a) - Autorização de funcionamento, expedida pelo Ministério da Saúde dos fabricantes e ou distribuidores;

UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ n°. 47.312.805/0001-34 INSCR. ESTADUAL n°. 262.033.632.114
E-mail: cirurgicauniverso@hotmail.com

b) - Certificado de Registro do Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou publicação no Diário Oficial da União, em plena validade. Caso o mesmo esteja vencido apresentar todas as petições de revalidações autenticadas.

c) - Deve cumprir regulamentos específicos como a RDC 21/2015 (nutrição enteral) e RDC 243/2018 (suplementos), além de atender aos requisitos de rotulagem, segurança, composição e finalidade de uso.

d) -Apresentar vínculo com o profissional do responsável técnico (como nutricionista/Farmacêutico), e registro em conselhos regionais.

No item 3.4.1 solicita:

a) - Licença Sanitária Estadual ou Municipal, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária do Estado ou do Município, onde estão sediados os respectivos estabelecimentos dos fabricantes ou distribuidores dos produtos.

3.4.2. Os medicamentos que possuem marcas – Itens 04 e 07 deverão ser ofertados conforme a descrição por se tratarem de Processos Judiciais e devido ao longo tempo de uso dos pacientes não serão autorizadas substituições que possam vir causar danos ao tratamento dos pacientes.

Todos documentos solicitados foram apresentados pela empresa UNIVERSO DISTRIBUIDORA se mostrando apta a participação deste Pregão, a nossa proposta foi elaborada e ofertada conforme descrito e solicitado em Edital.

No texto: **“O licitante não autorizado pelo fabricante para comercialização e distribuição poderá encontrar dificuldades no fornecimento quando acionado pela prefeitura...”**

No Edital constam sanções a serem aplicadas a qualquer empresa participante do pregão a respeito de entregas, prazos e produtos entregues, portanto cabe a esta Administração o poder de fiscalização e execução e não sendo o objeto de interesse dos participantes analisar e efetuar diligências, sendo somente a Prefeitura a única e responsável pelos desfechos e apurações.

Avenida Luiz de Mello, n° 103 – Estância das Paineiras – Cedral/SP CEP:15896-056

UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ n°. 47.312.805/0001-34 INSCR. ESTADUAL n°. 262.033.632.114
E-mail: cirurgicauniverso@hotmail.com

Caso a empresa **ARAMED COMERCIAL** esteja se sentindo prejudicada por ser um distribuidor credenciado e obter melhores vantagens, poderia ter ofertado o seu melhor preço, em sessão pública realizada, pois o critério de julgamento era o menor preço por item e a disputa foi feita de acordo com a lei, também não houve nenhuma argumentação ou discordância por parte dos licitantes, no chat com o pregoeiro , tudo foi feito de forma clara e consciente pela nossa empresa, no demais por não se tratar de uma exigência editalícias de credenciamento ou autorização do fabricante, que seja aplicada o princípio da igualdade a fim de garantir uma competição justa a todos os participantes.

II – DO PEDIDO

Que seja reconhecida as contrarrazões apresentadas **julgando em favor da empresa UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, **a CLASSIFICAÇÃO** para o Processo Licitatório nº 063/2025 da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP:

1) no quesito a documentação apresentada pela licitante em tempo hábil e no prazo estipulado, estando todos os documentos apresentados presentes e corretos;

2) na adjudicação dos itens 06 e 07 cotados da marca COLOPLAST por não haver pré-requisitos no Edital e por não haver proibições de comercialização pelo próprio fabricante.

Sem mais para o momento,

Peço deferimento ao pedido solicitado.

CEDRAL/SP, 07 de janeiro de 2026.

Irene Dellamajora
Proprietária
CPF

ica Universo

UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Irene Dellamajora
Representante legal
RG: 32.414.336-9
CPF: 303.462.818-81

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2024, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **ENCANADOR**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas dessa municipalidade, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, 12/01**, ou **13/01**, ou **14/01**, ou **15/01,** ou **16/01/2026**, das 09h00min às 18h00min, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão.

ENCANADOR		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
2º	173680	CLAUDINEI APARECIDO MARCHETTI
3º	169055	YCARO GABRIEL DE FREITAS

Ibaté/SP, 09 de janeiro de 2026
Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2024, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas dessa municipalidade, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, 12/01**, ou **13/01**, ou **14/01**, ou **15/01,** ou **16/01/2026**, das 09h00min às 18h00min, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
26ª	176319	GABRIELLEN RAISSA GOMES
27ª	174025	ANDRÉIA BONFIM DE SALES TAVARES

Ibaté/SP, 09 de janeiro de 2026
Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2022, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas dessa municipalidade, no prazo de 03 (três) dias úteis, **12/01** ou **13/01** ou **14/01/2026**, das **09h00min às 17h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

OPERADOR DE MÁQUINAS		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
4º	20084	DANIEL CLAITON MOTTA
5º	22196	JACKSON FERNANDO TAVARES DE MATOS

Ibaté/SP, 09 de janeiro de 2026
Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

Notificações

Notificações de trânsito penalidade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO

A Autoridade de Trânsito do Município de Ibaté, inscrita sob o código de órgão autuador 264870, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 918/22 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados, após esgotadas as tentativas de notificação por meio postal, conforme o art. 14 da resolução supracitada, acerca das respectivas autuações por infrações de trânsito cometidas. **PUBLICA-SE**, portanto, o **Edital de Notificação de penalidade**, realizado pelo Departamento Municipal de Trânsito (DMT), concedendo-lhes, caso tenham interesse, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, para a interposição de recurso a Junta Administrativa de Recuros de Infrações (JARI). A apresentação poderá ser feita presencialmente no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibaté**, localizado na Rua Paulino Carlos, nº 1300, Centro, Ibaté/SP – CEP 14815-031, ou, quando enviada por correio, ao Departamento Municipal de Trânsito, situado na Rua Santa Iria, nº 281, Centro, Ibaté/SP – CEP 14815-051.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
A0000003105	ALN6481	06/10/2025	5452-1	156.18
A0000003111	SWZ6B19	10/10/2025	5452-1	156.18
26N43002139	CYW0897	10/10/2025	5002-0	312.36
26N43002140	FFH4D04	10/10/2025	5002-0	312.36

.....

Notificações de trânsito autuação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A Autoridade de Trânsito do Município de Ibaté, inscrita sob o código de órgão autuador 264870, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 918/22 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados, após esgotadas as tentativas de notificação por meio postal, conforme o art. 14 da resolução supracitada, acerca das respectivas autuações por infrações de trânsito cometidas. **PUBLICA-SE**, portanto, o

Edital de Notificação de Autuação, realizado pelo Departamento Municipal de Trânsito (DMT), concedendo-lhes, caso tenham interesse, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, para a identificação do condutor infrator e/ou a interposição de defesa da autuação. A apresentação poderá ser feita presencialmente no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibaté**, localizado na Rua Paulino Carlos, nº 1300, Centro, Ibaté/SP – CEP 14815-031, ou, quando enviada por correio, ao Departamento Municipal de Trânsito, situado na Rua Santa Iria, nº 281, Centro, Ibaté/SP – CEP 14815-051.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
A0000002956	GHQ3H48	17/11/2025	5380-0
A0000000248	EAC9G57	28/11/2025	5568-0
A0000002696	DZX9C13	29/11/2025	5568-0
A0000003219	DSE1139	30/11/2025	5541-1
A0000003412	GHL3556	13/12/2025	5568-0
A0000003438	HJP5C22	14/12/2025	5185-1
A0000003440	HJP5C22	14/12/2025	6599-2
A0000003441	HJP5C22	14/12/2025	5193-0
A0000003442	HJP5C22	14/12/2025	5061-0
A0000003443	HJP5C22	14/12/2025	5169-1
26N43002159	SWZ6B19	10/12/2025	5002-0

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ibaté **CONTRATADA..:** Sino – Consultoria e Informática LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3761/2022

CONVITE DE PREÇO.....: 035/2022

OBJETO.....: Aditar por 12 meses o contrato nº 001/2023 – licença de uso de Website, incluídos suporte técnico, hospedagem e manutenção, bem como atualização das novas normas publicadas em formato compilado e disponibilização em sistema informatizado de consulta na web e aplicativo para dispositivos móveis (app), atualizando o valor em 4,46%, referente ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses, cujo valor mensal passa a ser de R$ 2.638,19 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e dezenove centavos).

VERBA ORÇAMENTÁRIA.....: 01 – PODER LEGISLATIVO – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL – 01.031.0002.2002.0000 – Atividades de Apoio ao Programa Processo Legislativo – 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros.

DATA DE ASSINATURA..... 7 de janeiro de 2025.

CÃMARA MUNICIPAL DE IBATÉ Viviane Serafim Makiyama

SINO – CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. Sérgio Rinaldi Rolim

.....